

Estatutos da Associação Académica da Universidade da Beira Interior

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1- A Associação Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designada por AAUBI, é a organização representativa de todos os estudantes matriculados na Universidade da Beira Interior.
- 2- A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3- A AAUBI tem a sua sede na Covilhã, Rua Senhor da Paciência número 39, cedida para o efeito pela Universidade da Beira Interior.
- 4- A AAUBI rege-se pela lei, pelos seus Estatutos e pelos regulamentos que aprovar.

Artigo 2.º

Símbolo e Sigla

A Associação Académica da Universidade da Beira Interior é simbolizada pelo seu símbolo, que será aprovado em Assembleia-geral de Estudantes e pela sigla AAUBI.

Artigo 3.º

Princípios Fundamentais

A AAUBI rege-se pelos seguintes princípios:

- 1- Democraticidade: O princípio da democraticidade garante o direito de participação democrática na vida associativa de todos os sócios, participando nas decisões tomadas de acordo com os presentes estatutos e na eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, direto e universal, nas condições estatutariamente definidas;
- 2- Representatividade: O princípio da representatividade significa que a AAUBI é uma estrutura associativa representativa dos interesses dos seus sócios e dos estudantes da Universidade da Beira Interior;
- 3- Independência: A AAUBI, como Associação Académica, é independente ideologicamente, do Estado, da Universidade, de qualquer partido político, das organizações religiosas e de quaisquer outras organizações;

4- Autonomia: A AAUBI goza de autonomia na elaboração dos seus Estatutos e de quaisquer normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos seus planos de atividade;

5- Solidariedade: O desenvolvimento e prossecução dos objetivos fundadores da AAUBI são cumpridos através da congregação de esforços e da cooperação de todos os seus associados.

Artigo 4.º

Objetivos

1- São Objetivos da AAUBI:

- a) Respeitar os estudantes, representar e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, física e científica de todos os seus associados;
- c) Promover e incentivar o desenvolvimento do associativismo estudantil enquanto expressão da responsabilidade intervenção dos estudantes na sociedade;
- d) Participar ativamente na elaboração e discussão da legislação sobre o ensino;
- e) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- f) Cooperar com estruturas federativas que congreguem associações de estudantes, a sociedade e outros, cujos princípios não contrariem os aqui referidos;
- g) Defender invariavelmente uma Academia democrática, inserida na comunidade.

2- Quaisquer outros objetivos desde que concordantes com os princípios fundamentais da AAUBI que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelos quais estes foram eleitos.

Capítulo II

Sócios

Secção I

Sócios por Inerência, Efetivos, Extraordinários.

Artigo 5.º

Sócios por Inerência

São sócios por Inerência todos os estudantes matriculados na Universidade da Beira Interior.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Sócios por Inerência

1- São direitos dos sócios por Inerência da AAUBI:

- a) Participar nas atividades promovidas pela AAUBI;
- b) Votar nas eleições para todos os órgãos da AAUBI;
- c) Recorrer à AAUBI em todas as questões do seu âmbito;
- d) Exigir que os estatutos da AAUBI sejam respeitados;
- e) Exercer o direito de tendência conforme vem consignado nos presentes Estatutos.

2- São deveres dos sócios por Inerência da AAUBI:

- a) Ser conhecedor, honrar e fazer cumprir e respeitar os estatutos da AAUBI;
- b) Respeitar todos os regulamentos em vigor, bem como todas as decisões da Direção, Assembleia Geral de Estudantes e Conselho Fiscal;
- c) Apoiar e incentivar a vida Associativa;
- d) Defender os interesses e o património da AAUBI;
- e) Indemnizar a AAUBI por quaisquer danos a esta provocada, resultantes da sua ação ou omissão;
- f) Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, com os órgãos sociais da AAUBI, exercendo as tarefas e cargos que lhe forem confiados;
- g) Contribuir para o prestígio da AAUBI;
- h) Participar ativamente nas suas atividades.

Artigo 7.º

Sócios Efetivos

São sócios Efetivos da AAUBI os estudantes da Universidade da Beira Interior que se inscrevam como tal e paguem as quotas estabelecidas.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos Sócios Efetivos

1- São direitos dos sócios Efetivos AAUBI:

- a) Todos os direitos reconhecidos aos sócios por Inerência;

b) Usufruir de todas as regalias que a AAUBI possa proporcionar, nomeadamente descontos especiais nas atividades, prestação de serviços e venda de produtos promovidos pela AAUBI;

c) Possuir um comprovativo de sócio Efetivo;

d) Serem eleitos para os órgãos dirigentes da AAUBI, desde que tenham as suas quotizações em dia, excluindo-se os sócios Efetivos que exerçam cargos em órgãos sociais dos Núcleos creditados.

2- São deveres dos sócios Efetivos da AAUBI:

a) Ser conhecedor, honrar e fazer cumprir e respeitar os estatutos da AAUBI;

b) Respeitar todos os regulamentos em vigor, bem como todas as decisões da Direção, Assembleia Geral de Estudantes e Conselho Fiscal;

c) Apoiar e incentivar a vida Associativa;

d) Defender os interesses e o património da AAUBI;

e) Exercer gratuitamente as funções para que sejam nomeados;

f) Indemnizar a AAUBI por quaisquer danos a esta provocada;

g) Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, com os órgãos sociais da AAUBI, exercendo as tarefas e cargos que lhe forem confiados;

h) Contribuir para o prestígio da AAUBI;

i) Participar ativamente nas suas atividades;

j) Pagar anualmente a quota estipulada pela Direção da AAUBI;

k) É dever dos sócios Efetivos apresentar o respetivo comprovativo de tal situação, sempre que devidamente solicitado.

Artigo 9.º

Sócios Extraordinários

São Sócios Extraordinários todos aqueles que não sendo estudantes da UBI se inscrevam como sócios Extraordinários da AAUBI.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Sócios Extraordinários

1- Os Sócios Extraordinários têm direito a usufruir de todas as regalias que a AAUBI possa proporcionar, nomeadamente descontos especiais nas atividades, prestação de serviços e venda de produtos promovidas pela AAUBI.

2- São deveres dos sócios Extraordinários da AAUBI:

a) Respeitar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da AAUBI, desde que sigam os presentes estatutos.

b) Pagar anualmente a quota estipulada pela Direção da AAUBI.

Secção II

Sócios de Mérito e Honorários

Artigo 11º

Sócios Honorários

São sócios honorários, quaisquer pessoas singulares ou coletivas, a quem seja atribuído, pela Assembleia Geral de Estudantes, e sob proposta dos órgãos sociais da AAUBI ou de vinte por cento dos sócios por inerência, o galardão, por mérito ou serviços prestados na defesa e promoção dos Estudantes da Universidade da Beira Interior.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Sócios Honorários

1- São direitos dos Sócios Honorários:

a) Usufruir das instalações da AAUBI;

b) Ter voz, meramente consultiva, em atos tomados pela Direção da AAUBI.

2- São deveres dos sócios Honorários:

a) Respeitar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da AAUBI, desde que sigam os presentes estatutos.

Artigo 13º

Sócios de Mérito - Culturais, Desportivos, Sociais, Pedagógicos, Serviços e Académicos

1- Será atribuído o título de Sócio de Mérito a todos os associados da AAUBI que se destacarem nos diversos âmbitos das atividades da mesma;

2- Os títulos serão atribuídos com aprovação em Assembleia Geral de Estudantes por maioria dos associados, sendo motivo de enunciação nestes Estatutos os membros que detenham título atribuído anteriormente;

3- Sempre que estes Estatutos forem objeto de revisão, será incluída a lista de todos os antigos e novos titulares;

4- Categoria de sócio:

a) Apenas poderão ser sócios de Mérito aqueles que se notabilizem na causa Académica;

b) O título de sócio de Mérito nunca poderá ser atribuído aos elementos presentes nos Órgãos Sociais da AAUBI em funções aquando da apresentação da proposta para o referido título.

Secção III

Sanções

Artigo 14.º

Classificação

1- As sanções serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os sócios;

2- As sanções a aplicar podem ser:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

3- Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um processo prévio a instaurar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser notificado da instauração do respetivo procedimento disciplinar, com a informação da sanção em que incorre e dos motivos que o determinam, através de carta registada e após a sua receção, podendo o referido sócio apresentar a sua defesa no prazo de doze dias úteis, a contar da referida notificação;

4- Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais de direito processual penal português vigente à data da infração;

5- O Sócio a quem seja aplicada qualquer sanção terá a possibilidade de recurso para Assembleia Geral de Estudantes.

Artigo 15.º

Advertência

A advertência, que ficará registada para motivos de reincidência, será aplicável mediante decisão da Mesa Assembleia Geral de Estudantes nos seguintes casos:

a) Violação dos estatutos por negligência ou sem graves prejuízos;

b) Não acatamento por negligência, das deliberações legalmente tomadas;

c) Ações negligentes que desprestigiem ou que prejudiquem a AAUBI.

Artigo 16.º

Suspensão

A suspensão que implica a perda dos direitos de sócio por tempo variável segundo a gravidade da falta, sem poder contudo, exceder os doze meses, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AAUBI, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d) Reincidência no cometimento de infrações merecedoras de advertência.

Artigo 17.º

Exclusão

A exclusão que implica a perda definitiva dos direitos associativos é aplicada nos seguintes casos:

- a) Reincidência de sanções merecedoras de suspensão;
- b) Prejuízos considerados irreparáveis, morais ou materiais para com a AAUBI.

Capítulo III

Património e Finanças

Artigo 18.º

Património

- 1- Constituirá património da AAUBI tudo quanto pela Direção for adquirido ou aceite;
- 2- Anualmente será elaborado um inventário de tudo o quanto faz parte do património da AAUBI, que deverá ser publicado e dado a conhecer na Assembleia Geral de Estudantes Ordinária para aprovação de contas, no final do exercício de funções de cada Direção;
- 3- A alienação e doação do património imóvel da AAUBI será sempre sujeita a aprovação em Assembleia Geral de Estudantes.

Artigo 19.º

Receitas

- 1- Consideram-se receitas da AAUBI as seguintes:
 - a) Receitas provenientes das suas atividades;
 - b) Apoio financeiro cedido pelo Estado, pela Universidade da Beira Interior, ou outras instituições, com vista ao desenvolvimento de atividades da AAUBI;

- c) As quotas pagas anualmente pelos sócios;
 - d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, desde que não rejeitadas pela Assembleia Geral de Estudantes;
 - e) Pelas receitas provenientes de contatos a celebrar com entidades terceiras, no âmbito das suas atividades, devendo os de duração superior a um ano obter aprovação em Assembleia Geral de Estudantes.
- 2- A AAUBI recusará financiamento proveniente de entidades que contrariem os seus princípios;
- 3- A Direção procederá aos investimentos e atividades tendentes a proporcionar um autofinanciamento da AAUBI, com vista à realização cabal dos seus objetivos.

Artigo 20.º

Despesas

- 1- As despesas da AAUBI serão efetuadas com a aprovação de pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente e/ou o Tesoureiro da Direção;
- 2- Sempre que uma despesa exceda o triplo do Indexante do Apoio Social nacional em vigor, liquidada no seu todo ou em parte num mandato posterior, só poderá ser contraída mediante a sua aprovação em reunião de Direção.

Capítulo IV

Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 21.º

Definição dos órgãos da AAUBI

São órgãos da AAUBI, a Assembleia Geral de Estudantes, Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo, o Conselho de Núcleos e Conselho de Faculdades. Destes são órgãos eleitos por sufrágio livre, direto e universal a Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 22.º

Duração do mandato

- 1- O mandato dos órgãos eleitos da AAUBI tem a duração máxima de 12 meses, que coincidirá com o ano civil;
- 2- Os titulares dos órgãos sociais eleitos da AAUBI terminarão o seu mandato com a tomada de posse dos novos titulares;
- 3- Só é permitida a eleição ao mesmo aluno como Presidente da Direção da AAUBI por três anos consecutivos;
- 4- Caso algum membro efetivo termine o seu ciclo de estudos na Universidade da Beira Interior, este continuará o mandato até término do mesmo.

Artigo 23.º

Restrição de Mandato

- 1- Os titulares eleitos para os órgãos sociais da AAUBI não poderão exercer, durante esse mandato, cargos nos órgãos sociais dos Núcleos culturais ou de estudantes;
- 2- Os titulares de um órgão social eleito da AAUBI não poderão ser funcionários, fornecedores, prestadores de serviços ou pertencentes a empresas que, direta ou indiretamente, financiem a AAUBI.

Artigo 24.º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

- 1- O exercício de um cargo social não poderá ser, por qualquer forma, remunerado;
- 2- Serão, no entanto, tidas em consideração as despesas de representação dos titulares, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

Artigo 25.º

Regulamentos Internos

- 1- Cada órgão da AAUBI é obrigado a elaborar um regulamento interno para complementar os presentes estatutos;
- 2- O regulamento interno de cada órgão, deve ser aprovado por, pelo menos, dois terços dos votos dos elementos do órgão a que se destina e ratificado em Assembleia Geral de Estudantes;
- 3- As disposições regulamentares não podem, em caso algum, contrariar os presentes estatutos.

Secção II

Assembleia Geral de Estudantes

Artigo 26.º

Definição

1- A Assembleia Geral de Estudantes, adiante designada por AGE, é o órgão máximo deliberativo da AAUBI, sendo presidida pela Mesa da AGE;

2- A AGE é constituída por todos os sócios por inerência e efetivos da AAUBI;

3- A AGE é, para todos os efeitos legais, a Assembleia Geral da AAUBI.

Artigo 27.º

Competências

Compete à AGE:

- a) Aprovar os estatutos da AAUBI;
- b) Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades, Relatório de Atividades, bem como o Relatório de Contas Trimestrais e Final da Direção da AAUBI, após este ter sido submetido ao parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- d) Destituir membros dos órgãos da AAUBI;
- e) Destituir órgãos da AAUBI e convocar eleições antecipadas;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AAUBI que, pela sua importância, sejam discutidos em AGE;
- g) Apreciar e votar as propostas da Direção relacionadas com a aquisição e alienação do património móvel e imóvel da AAUBI;
- h) Apreciar e votar quaisquer contratos com entidades terceiras de duração superior a um ano;
- i) Apreciar e votar as propostas relacionadas com os sócios de Mérito e Honorário;
- j) Apreciar e votar o Regulamento Administrativo Interno apresentado pela Direção;
- k) Criar Comissões de Estudantes para a discussão de problemas específicos;
- l) Deliberar sobre Suspensões ou Exclusões nos termos dos artigos 16.º e 17.º;
- m) Solicitar e receber informações através da Mesa da AGE sobre assuntos de interesse para a AAUBI e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer sócio por inerência.

Artigo 28.º

Assembleias Ordinárias

Realizar-se-ão anualmente três Assembleias Gerais de Estudantes Ordinárias. Tendo a primeira como finalidade a apreciação e votação do Relatório Final de Contas e Relatório Final de

Atividades do ano transato, a segunda visará a apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento da AAUBI e na terceira será apresentado para apreciação e votação o Relatório de atividades realizadas até à sua realização, incluindo a apresentação, discussão e aprovação do Relatório consolidado de contas referente aos três primeiros trimestres do exercício, sendo as duas últimas Assembleias referentes ao mandato em vigor.

a) A Primeira Assembleia Geral de Estudantes Ordinária decorrerá entre o 20º dia e o 30º dia útil após a tomada de posse dos Órgãos Sociais;

b) A Segunda Assembleia Geral de Estudantes Ordinária decorrerá até ao 45º dia útil após a tomada de posse dos Órgãos Sociais;

c) A Terceira Assembleia Geral de Estudantes Ordinária decorrerá no máximo até quinze dias úteis antes do início do processo eleitoral dos Órgãos Sociais da AAUBI.

Artigo 29.º

Assembleias Extraordinárias

1- Poderão ser realizadas Assembleias Gerais de Estudantes Extraordinárias:

a) Por iniciativa da Mesa da AGE;

b) A pedido da Direção ou Conselho Fiscal;

c) A pedido de 5% dos sócios por Inerência, devidamente identificados em abaixo-assinado, com indicação da ordem de trabalhos, a ser entregue à Mesa da AGE.

2- Se o pedido obedecer às regras consignadas nestes Estatutos, a Mesa da AGE convocará obrigatoriamente nos cinco dias úteis seguintes uma AGE Extraordinária na data, local e hora indicados pelos subscritores do pedido e de comum acordo com a Mesa da AGE.

Artigo 30.º

Convocatória da AGE

1- A convocatória da AGE Ordinária deve ser feita pelo Presidente da Mesa da AGE mediante publicação, com um mínimo de oito dias de antecedência, na respetiva sede, em local apropriado, de forma visível e em todos os locais de aulas da UBI;

2- A convocatória da AGE deve mencionar expressamente a ordem de trabalhos dos assuntos a discutir;

3- A AGE só pode ser convocada e realizada em período letivo;

4- A convocatória da AGE Extraordinária deve ser feita pelo Presidente da Mesa da AGE mediante publicação, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência, na respetiva sede, em local apropriado, de forma visível e em todos os locais de aulas da UBI.

Artigo 31.º

Quórum

- 1- A AGE só pode reunir e deliberar com mais de metade dos sócios por Inerência da AAUBI presentes;
- 2- Se não se verificar a condição definida no número anterior, a AGE reunirá trinta minutos depois da hora afixada na convocatória, com qualquer número de sócios por inerência.

Artigo 32.º

Deliberações

- 1- Qualquer sócio por Inerência, presente na AGE pode, no decurso desta, apresentar à Mesa uma proposta de deliberação, desde que esta se enquadre na ordem de trabalho, e poderá ser submetida a votação;
- 2- As deliberações que exerçam as competências definidas no artigo 27.º, alíneas b), d) e e), são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos sócios por Inerência presentes;
- 3- As deliberação que respeitem a competências definidas no artigo 27.º, alíneas a), c), e l), só podem ser aprovadas em Assembleia expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos alunos associados presentes;
- 4- No caso da proposta de destituição de qualquer órgão ou membro eleito da AAUBI esta só poderá ser aprovada na AGE, com o mínimo de 51% de estudantes com a condição de sócios por Inerência ou Efetivos presentes, e uma maioria de dois terços dos votos;
- 5- As deliberações sobre a alienação, doação e oneração de património imobiliário, exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes;
- 6- Todas as demais deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, se nada se dispuser em contrário na lei ou nos presentes Estatutos;
- 7- Todas as deliberações que envolvam diretamente associados serão, obrigatoriamente, feitas por voto secreto;
- 8- Após aprovação, as deliberações da AGE, tomam a forma de resoluções.

Secção III

Mesa de Assembleia Geral de Estudantes

Artigo 33.º

Composição

A Mesa da AGE é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 34.º

Competências

À Mesa da AGE compete:

- a) Presidir à AGE;
- b) Convocar a AGE nos termos do artigo 30.º dos presentes estatutos;
- c) Divulgar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos de cada AGE;
- d) Redigir as atas da AGE e divulgar as decisões nelas tomadas;
- e) Verificar a existência de quórum necessário no início da assembleia e moderar a discussão durante a AGE, zelando pelo cumprimento dos princípios fundamentais da AAUBI;
- f) Convocar as eleições para os órgãos da AAUBI;
- g) Fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, presidindo à Comissão Eleitoral;
- h) Substituir a Direção nas suas funções em caso de demissão desta, até à realização de novas eleições, juntamente com o Conselho Fiscal, sendo constituída uma Comissão de Gestão;
- i) Aplicar Sanções nos termos dos artigos 14.º a 17.º dos presentes Estatutos;
- j) Convocar referendos por pedido da Direção ou por deliberação tomada em AGE.
- k) Dar resposta a solicitações requeridas pela Assembleia sobre assuntos de interesse para a AAUBI e sobre a execução de deliberações anteriores, em qualquer momento;
- l) Investir nos respetivos cargos os titulares dos Órgãos Sociais eleitos e lavrar o respetivo auto de tomada de posse;
- m) Rubricar os livros da AAUBI e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- n) Dar posse aos órgãos sociais dos núcleos creditados.

Artigo 35.º

Funcionamento

1- Cabe ao Presidente da Mesa da AGE dar a palavra aos sócios por Inerência, ler as propostas e requerimentos, assinar as convocatórias das AGE e exercer em nome da mesa as funções previstas nas alíneas m) e n) do artigo anterior;

2- Ao Primeiro Secretário compete elaborar as Atas das AGE, coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência;

3- Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Presidente e o Primeiro Secretário e, substituir este último em caso de ausência, ou o Presidente na ausência dos outros dois elementos da mesa;

4- Na falta de algum dos elementos da Mesa da AGE, serão escolhidos de entre os assistentes da Assembleia pelos restantes membros da Mesa, os substitutos necessários para que este Órgão, nessa Assembleia, possa funcionar com um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, seguindo o princípio da separação de poderes, não poderá ser membro de outros órgãos sociais da AAUBI;

5- No caso de falta de comparência de toda a Mesa da AGE serão os substitutos nomeados pela Assembleia, sob proposta do Presidente da Direcção, unicamente para a Assembleia em causa, assumindo todas as competências dispostas no artigo 34º;

6- A Mesa da AGE poderá recorrer à gravação da AGE em formato áudio, para uso exclusivo da redacção das respetivas atas ou para defesa em sede de processo disciplinar.

Artigo 36.º

Reuniões da Mesa da AGE

1- A Mesa da AGE reúne sempre que convocada por um dos seus membros ou quando lhe seja solicitada a convocação da AGE;

2- As deliberações da Mesa da AGE são aprovadas por maioria dos votos dos seus elementos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 37.º

Responsabilidade

Cada membro da Mesa da AGE é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas deliberadas, salvo quando faça declaração em ata de que foi contrário a essas decisões.

Secção IV

Direção

Artigo 38.º

Composição

1- A Direção da AAUBI compõe-se dos seguintes elementos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente Adjunto;
- c) Um Vice- Presidente para a Política Externa;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Administrador de Recursos Humanos e Património;
- f) Um Secretário;
- g) Um Coordenador por Secção da AAUBI;
- h) Até um máximo de 10 Vogais, podendo ser estes permutáveis pela existência de outros Coordenadores de Secção não previstos nos presentes estatutos.

2- A Direção da AAUBI terá de ser composta obrigatoriamente, no mínimo por 11 elementos e no máximo de 21 elementos sendo que, o número de elementos da Direção terá de ser sempre ímpar.

Artigo 39.º

Competências

1- À Direção da AAUBI compete nomeadamente:

- a) Administrar o património da AAUBI;
- b) Deliberar sobre as despesas, nos casos previstos no artigo 20º nº2;
- c) Executar as deliberações tomadas pela AGE;
- d) Apresentar à AGE e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Relatório de Contas Final, a tempo oportuno para aprovação por parte do Conselho Fiscal;
- e) Assegurar e impulsionar a atividade da AAUBI;
- f) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da AGE, Regulamentos Internos de Funcionamento;
- h) Nomear representantes da AAUBI para todos os órgãos onde possa intervir e exonerá-los quando necessário;
- i) Fixar anualmente o montante das quotas a pagar pelos sócios;

- j) Solicitar a convocação extraordinária da AGE, sempre que necessário;
- k) Representar a AAUBI em todos os atos, contratos, protocolos e atividades;
- l) Fazer cumprir os estatutos da AAUBI;
- m) Administrar os bens e fundos da AAUBI e dirigir atividades, podendo para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercer o respetivo poder disciplinar;
- n) Submeter, trimestralmente, à apreciação da AGE, após parecer do Conselho Fiscal, um Relatório de Atividades e de Contas;
- o) Exercer as demais atribuições da Lei e dos Estatutos;
- p) Acompanhar a Direção eleita até um mês após a data das eleições, de forma a garantir a correta passagem de funções;
- q) Reunir as receitas da AAUBI e proceder ao seu depósito;
- r) Elaboração dos Orçamentos Anuais;
- s) Elaboração dos Projetos de Financiamento;
- t) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- u) Elaboração dos Relatórios Finais Atividades e de Contas.

2- As deliberações da Direção são imediatamente exequíveis, no âmbito da AAUBI, sendo esta responsável perante a AGE por todas as suas atividades.

Artigo 40.º

Gestão financeira

- 1- Na gestão financeira da AAUBI serão tidos em conta os princípios de gestão por objetivos;
- 2- A gestão económica e financeira da AAUBI orientar-se-á por planos de atividades e planos financeiros anuais;
- 3- Os planos anuais serão atualizados em cada semestre, tendo em consideração o planeamento geral das atividades da AAUBI;
- 4- A AAUBI arrecadará e administrará as suas receitas e satisfará, por meio delas, as despesas inerentes à prossecução dos seus fins, segundo critérios de eficiência e eficácia económica e financeira;

Artigo 41.º

Forma de obrigar

1- A AAUBI obriga-se em todos os atos e contatos celebrados com a assinatura de dois membros da direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro;

2- As contas bancárias da AAUBI obrigam, na sua abertura e movimentação à apresentação ata de tomada de posse da Direção da AAUBI;

3- A direção é obrigada a disponibilizar e a ter disponível, na sede, todos os documentos e contratos celebrados de acordo com o número um deste artigo.

Artigo 42.º

Responsabilidade

1- A Direção é responsável pelos seus atos perante a AGE;

2- Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todos os atos e contratos deliberados em reunião de Direção, salvo quando faça declaração em ata de que foi contrário a essas decisões;

3- Durante o período compreendido entre o fim das eleições e a tomada de posse, a Direção fica limitada à gestão corrente da própria AAUBI.

Artigo 43.º

Funcionamento

1- A Direção da AAUBI inclui Secções de forma a melhor cumprir os seus objetivos;

a) Funcionário, obrigatoriamente, cinco Secções afetas à Direção da AAUBI, designadamente:

i. Secção Desportiva;

ii. Secção de Relações Públicas;

iii. Secção Cultural;

iv. Secção Pedagógica;

v. Secção de Coordenação dos Núcleos e Faculdades.

b) O seu funcionamento estará descrito em Regulamento Interno feito especificamente para cada secção e aprovado em reunião de Direção.

2- Poderão ser criadas, no âmbito da AAUBI, outras secções. A criação destas secções bem como o modelo de funcionamento, carecem de aprovação por parte da Comissão Eleitoral quando apresentadas a Listas.

Artigo 44.º

Demissão de membros da Direção

1- Qualquer membro da Direção que pretenda demitir-se, deve fazê-lo por escrito dirigido ao Presidente da Direção da AAUBI, cessando de imediato todas as suas funções. Sempre que haja manifesta indisponibilidade ou recusa do membro demissionário de ler a sua própria carta de demissão em reunião da Direção e em AGE, fica à responsabilidade da Direção proceder à leitura da dita carta de demissão;

2- O presidente da Direção fica obrigado a informar a Direção e o Presidente da Mesa AGE de cada demissão no prazo de oito dias;

3- A Direção pode, mediante decisão tomada em reunião de Direção, solicitar à Mesa da AGE a convocação da AGE para votar a destituição compulsiva de um membro da AAUBI;

4- Caso o Presidente da Direção se demita ou seja destituído, será substituído pelo vice-Presidente Adjunto que assegurará as funções de Presidente, até novas eleições;

5- No caso da demissão de qualquer outro membro, será nomeado para esse cargo um elemento da Direção, em reunião expressamente convocada para o efeito, da qual será dado conhecimento à Mesa da AGE e divulgada na AGE seguinte;

6- No caso de nomeação de um aluno externo à Direção eleita para substituição de um elemento demissionário, a aprovação do mesmo tem ser aprovada em AGE extraordinária convocada para o efeito.

Artigo 45.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar exteriormente a Direção da AAUBI;
- b) Delegar e Coordenar a gestão e a orientação da ação da AAUBI;
- c) Convocar reuniões da Direção da AAUBI;
- d) Presidir às reuniões de Direção;
- e) Presidir às reuniões do Conselho de Faculdades da AAUBI;
- f) Praticar atos que lhe sejam delegados em reunião de Direção.

Artigo 46.º

Competência dos Vice-Presidentes da Direção

1- Compete ao Vice-Presidente Adjunto da Direção:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b) Coordenar a ação da AAUBI nas áreas que lhes forem atribuídas;
- c) Convocar reuniões da Direção da AAUBI;

d) Apoiar e auxiliar o Presidente da Direção da AAUBI.

2- Compete ao Vice-Presidente para a Política Externa da Direção

a) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes na representação externa da AAUBI;

b) Coordenar a ação da AAUBI nas áreas que lhes forem atribuídas;

c) Apoiar e auxiliar o Presidente da Direção da AAUBI.

Artigo 47.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

Controlar e administrar as contas da AAUBI, nos termos dos estatutos, do Regulamento Interno ou, nos casos omissos, das deliberações da Direção.

Artigo 48.º

Competências do Administrador de Recursos Humanos e Património

1- Emitir pareceres sobre a atividade administrativa e submetê-los ao à apreciação da Direção;

2- Auxiliar o Tesoureiro da AAUBI nas suas competências vertidas no Regulamento Administrativo Interno;

3- Emitir Relatórios sobre a atividade administrativa, financeira, patrimonial e gestão de pessoal da AAUBI;

4- Auxiliar o Presidente da Direção na gestão de todos os funcionários da AAUBI, elaborar os mapas de faltas e licenças, realizar ações de formação, entre outras que caibam nesta área;

5- Auxiliar o Presidente da Direção na gestão de todo o património da AAUBI, incluindo os espaços físicos.

Artigo 49.º

Competências dos coordenadores das Secções

Compete aos coordenadores das Secções:

a) Coordenar e orientar a ação da sua secção;

b) Supervisionar as despesas contraídas pela sua Secção, em conjunto com o tesoureiro da AAUBI.

Artigo 50.º

Participação nas reuniões da Direção

- 1- Devem estar presentes nas reuniões de Direção todos os membros da Direção;
- 2- Podem estar presentes e participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, todos os que para o efeito forem especialmente convidados, desde que esse convite seja ratificado no início da reunião.

Artigo 51.º

Relatório de Atividades e de Contas Finais

- 1- O Relatório de Atividades e Relatório de Contas deve ser apresentado ao Conselho Fiscal com antecedência de dez dias úteis e à Mesa da AGE com antecedência de cinco dias úteis, antes da AGE para aprovação dos referidos documentos, tendo estes que estarem disponíveis para consulta;
- 2- O Relatório de Contas Final de Exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e assinado pelo respetivo Técnico Oficial de Contas, será apreciado e votado em AGE, convocada nos termos do artigo 28º, alínea a).

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 52.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e até 2 vogais opcionais.

Artigo 53.º

Competências

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e a Direção dos Núcleos;
- b) Dar parecer fundamentado em AGE convocadas para o efeito sobre os Relatórios de Contas Final, bem como sobre o Orçamento apresentados pela Direção, não podendo a Direção continuar em funções com dois pareceres negativos, sendo o último suportado por um parecer de um Técnico Oficial de Contas de uma entidade exterior à AAUBI. Remetem-se para Regulamento Interno os critérios para a atribuição de pareceres por parte do Conselho Fiscal;
- c) Dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Atividades e Contas apresentados pelos Núcleos;
- d) Elaborar e aprovar, após tomada de posse, em Reunião de Conselho Fiscal, o seu regulamento interno;

e) O regulamento interno do conselho fiscal terá de ser sujeito a votação em AGE após 30 dias da tomada de posse do conselho fiscal, caso não seja aprovado terá 7 dias para sujeitar a nova votação o novo Regulamento Interno do conselho fiscal;

f) Solicitar à Mesa da AGE a convocação da AGE para resolução de assuntos da sua competência;

g) Substituir nas suas funções a Mesa da AGE em caso de demissão desta e até novas eleições.

h) Em caso de demissão da Direção constituir conjuntamente com a Mesa da AGE uma Comissão de Gestão;

i) Realizar e apresentar, por sua iniciativa, sempre que o entenda necessário, inquéritos sobre a atuação financeira da Direção e Núcleos;

j) Solicitar a convocação de Plenários de Membros dos Núcleos da AAUBI, para a discussão de assuntos da sua competência.

2- No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos da AAUBI e Núcleos, nomeadamente aqueles que tenham implicações financeiras para a AAUBI;

3- O Relatório de Contas Final apresentado pela Direção da AAUBI bem como os Relatórios de Contas dos Núcleos no fim de cada mandato devem ser apreciados pelo Conselho Fiscal no prazo até 5 dias úteis, sendo o seu parecer dado a conhecer a todos os associados durante a **1ª AGE Ordinária**;

4- Quando na sua atividade o Conselho Fiscal identificar alguma irregularidade que possa preencher um ilícito criminal, este, obrigatoriamente, terá de comunica-lo às entidades competentes.

Artigo 54.º

Reuniões

1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, para apreciação dos Relatórios de Atividades e Contas da Direção e dos Núcleos da AAUBI;

2- O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus membros, pela Direção ou pela Mesa da AGE.

Artigo 55.º

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas deliberadas, salvo quando faça declaração em ata de que foi contrário a essas decisões.

Secção VI

Conselho Consultivo

Artigo 56.º

Composição

O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Direção;
- b) Dois membros da Direção;
- c) O Presidente da Mesa da AGE;
- d) O Presidente do Conselho Fiscal;
- e) Dois representantes dos estudantes bolseiros, sendo pelo menos um deles residente;
- f) Dois representantes dos estudantes eleitos para o Conselho Geral;
- g) Dois representantes dos estudantes eleitos para o Senado Universitário;
- h) Um representante de cada lista vencida nas últimas eleições para a Direção;
- i) Dois representantes dos estudantes no conselho pedagógico de cada faculdade;
- j) Até cinco estudantes com reconhecida experiência no meio académico, eleitos pelos elementos constantes das alíneas anteriores.

Artigo 57.º

Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer fundamentado sobre questões de política educativa;
- b) Dar parecer fundamentado sobre questões de pedagogia ou funcionamento interno da Universidade da Beira Interior;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer questão que seja proposta à discussão.

Artigo 58.º

Reuniões

1- O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, em data a determinar, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Direção.

2- Por abaixo-assinado de 5% dos sócios por Inerência da AAUBI pode ser solicitado ao Presidente da Direção a convocação do Conselho Consultivo.

3- A convocatória é feita mediante a sua afixação em locais bem visíveis na Universidade da Beira Interior e na sede da AAUBI.

4- Podem ser convidados a participar, sem direito a voto, em reunião do Conselho Consultivo outras pessoas, desde que tal seja importante para os assuntos em discussão.

Secção VII

Núcleos de Estudantes

Artigo 59.º

Definição

1- São considerados Núcleos de estudantes ou culturais da AAUBI, todos os agrupamentos de estudantes que se organizem e elejam legalmente os seus representantes e que solicitem a sua acreditação, através da apresentação da respetiva ata de eleição e tomada de posse, junto da Mesa da AGE e que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa e pedagógica para os seus membros e/ou associados;

2- Um grupo de estudantes não pode ser representado na AAUBI por mais de um núcleo;

3- Os Núcleos de Estudantes gozam de autonomia administrativa, jurídica e financeira, salvo quando a AAUBI esteja envolvida, direta ou indiretamente, na realização das suas atividades, designadamente, no que respeita à realização de despesas ou angariação de receitas, devendo neste caso solicitar à Direção a respetiva autorização para a realização da despesa e apresentar, obrigatoriamente, todos os comprovativos das mesmas.

Artigo 60.º

Acreditação

1- Serão acreditados junto da AAUBI os Núcleos, em que:

- a) Os estatutos não contrariem os Estatutos da AAUBI;
- b) As Atas de eleição e tomada de posse sejam entregues ao Presidente da Mesa da AGE.

2- A acreditação far-se-á mediante aprovação em AGE.

Artigo 61.º

Deveres dos Núcleos da AAUBI

São deveres dos Núcleos:

1- Entregar, de acordo com os prazos definidos pela Direção da AAUBI, o Plano de Atividades e Orçamento do ano letivo correspondente, comunicado por correio eletrónico, dentro dos prazos estabelecidos;

2- Entregar, de acordo com os prazos definidos pela Direção da AAUBI, o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas do ano letivo correspondente;

3- Entregar mensalmente a contabilidade organizada até ao dia 10 de cada mês;

4- Disponibilizar, sempre que solicitado pela Direção da AAUBI, o ponto de situação dos projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela mesma;

5- Estar presente nos Conselhos de Núcleos sempre que previamente convocados pela Direção da AAUBI;

6- O prejuízo resultante por má gestão dos Núcleos terá de ser assumida pelas suas coordenações;

7- Participar em todas as formações propostas pela Direção da AAUBI;

8- Contribuir ativamente para com a melhoria dos processos e serviços da AAUBI, através da crítica construtiva.

Artigo 62.º

Direitos dos Núcleos da AAUBI

São direitos dos Núcleos da AAUBI:

1- Receber os montantes de subsídios aprovados, tanto ordinários como extraordinários;

2- Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados;

3- Ter acesso à informação atualizada relativa aos movimentos de montantes correspondentes a quantias de subsídios.

Artigo 63.º

Apoios

1- Todos os Núcleos de Estudantes acreditados têm direito a apoio jurídico, material e financeiro por parte da AAUBI.

2- Os Núcleos serão apoiados financeiramente, pela Direção da AAUBI, tendo por base iniciativas concretas a desenvolver, consideradas de interesse académico.

3- Nenhum Núcleo receberá apoio financeiro, caso se encontre em falta com a AAUBI, em relação a qualquer das suas obrigações.

Artigo 64.º

Desacreditação

1- Serão desacreditados os Núcleos de Estudantes que:

a) Contrariem os princípios, estatutos ou objetivos da AAUBI;

b) Deixem de cumprir os deveres constantes do Artigo 61º;

c) Violem o Regulamento Administrativo Interno.

2- A descreditação será aprovada em Reunião de Direção, após prova que os Núcleos contrariam os princípios e exigências que lhe estão acometidos estatutariamente e comunicada à Mesa da AGE. A qual, deverá comunicar a decisão a toda a comunidade, através da afixação na sede da AAUBI e nas diversas faculdades da Universidade da Beira Interior de um comunicado onde estarão descritos, pormenorizadamente, todos os atos que levaram à decisão mencionada.

Artigo 65.º

Composição

1- Os Núcleos específicos de licenciatura terão como órgãos sociais, uma Direção e Assembleia-geral de Membros.

2- Os Núcleos de atividades específicas terão como órgãos sociais, uma Direção e um Plenário de Membros.

3- O órgão fiscalizador dos Núcleos da AAUBI é a Direção da AAUBI.

Secção VIII

Conselho de Núcleos

Artigo 66.º

Definição

O Conselho de Núcleos é um órgão de carácter consultivo, constituído por um e um só representante de cada Núcleo de Estudantes creditado junto da AAUBI, pelo Presidente da Direção, Vice-Presidente Adjunto e Coordenador da Secção de Núcleos e Faculdades da Direção da AAUBI.

Artigo 67.º

Funcionamento

1- O Conselho de Núcleos rege-se por um regulamento interno próprio.

2- O Conselho de Núcleos reúne ordinariamente duas vezes por ano, em data a determinar, e extraordinariamente sempre que:

a) Convocado pela Direção da AAUBI;

b) Solicitado por 10% dos Núcleos de Estudantes à Direção da AAUBI.

3- A convocatória poderá ser feita mediante o envio de cartas, correio eletrónico, SMS, e sempre por convocatória pública a afixar em locais bem visíveis nas instalações da UBI assim como na sede da AAUBI.

4- Podem ser convidados a participar, sem direito a voto, em reunião do Conselho de Núcleo outras pessoas, desde que tal seja importante para os assuntos em discussão.

Artigo 68.º

Competências

Compete ao Conselho de Núcleos:

- a) Estabelecer a ligação entre a AAUBI e os seus Núcleos de Estudantes;
- b) Representar os interesses dos Núcleos de Estudantes na estrutura da AAUBI e implementar as condições necessárias para o bom funcionamento dos mesmos;
- c) Elaborar o seu regulamento interno;
- d) Funcionar como órgão consultivo e de concertação estratégica da AAUBI;
- e) Promover iniciativas conjuntas que reúnam os interesses de todos os Núcleos de Estudantes e da AAUBI;
- f) Administrar o património comum a todos os Núcleos de Estudantes.

Secção IX

Conselho de Faculdades

Artigo 69.º.

Definição

O Conselho de Faculdades é um órgão representativo, consultivo e cooperativo, que tem como objetivo criar uma maior proximidade e agilidade de trabalhos entre a AAUBI e os respetivos Núcleos de Estudantes de cada Faculdade, promovendo um desenvolvimento estratégico dos órgãos representativos dos estudantes da UBI.

Artigo 70.º.

Composição

1- O Conselho de Faculdades é composto por:

- a) Presidente da Direção da AAUBI, tendo este direito a voto de qualidade;
- b) Vice-Presidente Adjunto da Direção da AAUBI;
- c) Coordenador da secção de Núcleos e Faculdades da AAUBI;
- d) Secretários de Faculdades:
 - i. Secretário da Faculdade de Artes e Letras;
 - ii. Secretário da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
 - iii. Secretário da Faculdade de Ciências de Saúde;

iv. Secretário da Faculdade de Engenharia;

v. Secretário da Faculdade de Ciências.

2- Os elementos enunciados no ponto anterior do presente artigo, alínea d)i. d)ii. d)iii. d)iv e d)v., serão eleitos pelos Presidentes dos Núcleos de Estudantes creditados pela AAUBI, como representantes dos cursos vinculados a cada uma das Faculdades, sendo esta eleição efetuada no início do mandato da Direção da AAUBI.

Artigo 71º.

Eleição

1- Até ao trigésimo dia após o ato de Tomada de posse dos Órgãos Sociais da AAUBI realizar-se-á uma reunião por cada faculdade entre o Presidente da Direção da AAUBI e todos os Presidentes de Núcleos dessa Faculdade;

2- Cada Presidente de núcleo poderá propor um nome de um representante para secretário da faculdade de entre os alunos da mesma, procedendo-se à votação das propostas, por voto secreto, sendo que, em caso de empate, o Presidente da Direção da AAUBI tem o poder de nomear o secretário de entre os mais votados.

Artigo 72º.

Funcionamento

1- O Conselho de Faculdades reúne ordinariamente uma vez por mês em data a determinar e extraordinariamente sempre que:

a) Convocado pelo coordenador da Secção de Núcleos e Faculdades;

b) Solicitado por pelo menos 40% dos Secretários de Faculdade pertencentes ao Conselho de Faculdade.

2- O Conselho de Faculdades rege-se por um regulamento próprio, aprovado pelos membros do conselho de faculdades, na primeira reunião de cada mandato.

Capítulo V

Eleições

Artigo 73º.

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da AGE.

Artigo 74º.

Capacidade eleitoral

Só se podem candidatar aos Órgãos Sociais da AAUBI os sócios efetivos, com a quotização em dia, cuja situação se encontre totalmente regularizada até uma semana após a marcação do processo eleitoral e que não façam parte de qualquer Órgão Social dos Núcleo acreditados na AAUBI;

Artigo 75º.

Colégio eleitoral

Todos os estudantes regularmente inscritos na Universidade da Beira Interior poderão votar, à exceção daqueles que encontrem suspensos pela AAUBI.

Artigo 76º.

Convocação de eleições

1- As eleições para os Órgãos Sociais da AAUBI são convocadas pela Mesa da AGE, depois de ouvidos a Direção e o Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias em relação à data das eleições;

2- A convocatória é feita mediante ampla divulgação da data de realização das eleições, do período em que decorrerá a campanha eleitoral e do prazo de entrega das listas, afixando o respetivo aviso na sede da AAUBI e em locais bem visíveis na Universidade da Beira Interior.

Artigo 77º.

Período de realização

As eleições para os Órgãos Sociais da AAUBI realizam-se anualmente num dos 20 dias úteis que antecedem as férias de Natal, previstas no calendário escolar da Universidade da Beira Interior.

Artigo 78º.

Processo de candidatura

1- As eleições serão feitas mediante candidatura em listas separadas para a Direção, a Mesa da AGE e o Conselho Fiscal, obrigando no caso de apresentação de candidaturas à Direção a simultânea apresentação de candidaturas aos restantes órgãos efetivos;

2- As listas candidatas a cada um dos órgãos da AAUBI devem ser entregues até uma semana antes do início da campanha eleitoral, à Mesa da AGE;

3- As listas candidatas a cada um dos órgãos deverão ser subscritas por um mínimo de 200 sócios da AAUBI;

4- Serão recusadas todas as listas candidatas a qualquer um dos órgãos que:

- a) Não cumpram o disposto no número anterior;
- b) Cujo programa contrarie os princípios fundamentais da AAUBI;
- c) Mais de um terço dos elementos da lista seja do mesmo curso.

5- Cada membro da AAUBI só se poderá candidatar a uma lista, independentemente, do órgão a que se destine;

6- Caso não haja candidatos, as eleições serão adiadas por períodos sucessivos de uma semana, até haver listas candidatas a todos os órgãos a eleger;

7- A Mesa da AGE verificará, no prazo de 48 horas, a regularidade das listas apresentadas a sufrágio;

8- Caso se verifique alguma anomalia o Presidente da AGE comunicará, imediatamente, à lista em causa, tendo esta 24 horas para corrigir o processo da candidatura;

9- A não regularização da lista no prazo estipulado importa a sua não-aceitação e exclusão do ato eleitoral;

10- Da decisão de não-aceitação cabe recurso para a Comissão Eleitoral que deverá pronunciar-se na sua primeira reunião.

Artigo 79º.

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral tem obrigatoriamente a duração de 5 dias úteis, sendo fiscalizada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

2- A campanha eleitoral termina às 0 horas do dia anterior do dia votação, constituindo este o dia reflexão.

Artigo 80º.

Comissão Eleitoral

1- Após o decurso do prazo de apresentação de candidaturas, será nomeada uma Comissão Eleitoral, constituída por 2 elementos de cada lista apresentada, pelo Presidente da AGE que exercerá funções de Presidente da Comissão e por um membro da Direção, sem direito a voto;

2- Em caso de empate nas decisões da Comissão Eleitoral, o Presidente, da mesma, terá voto de qualidade;

3- A Comissão Eleitoral terá a primeira reunião um dia após aceitação das listas.

Artigo 81º.

Funções

São funções da Comissão Eleitoral:

- 1- Controlar o ato eleitoral e a campanha, garantindo a todas as listas concorrentes iguais oportunidades;
- 2- Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- 3- Dirigir o ato eleitoral;
- 4- Fazer o escrutínio logo após a votação e divulgar os resultados logo que os mesmo sejam apurados na sede da AAUBI e na página oficial da AAUBI;
- 5- Decidir sobre os pedidos de impugnações das eleições.

Artigo 82º.

Impugnação das eleições

- 1- Qualquer lista candidata poderá, no prazo de 12 horas após ter sido concluído o escrutínio, apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a quem o tiver substituído durante o escrutínio, um pedido fundamentado de impugnação de eleições.
- 2- A aprovação do pedido de impugnação só poderá ser tomada por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral.
- 3- Qualquer sócio que verifique alguma irregularidade poderá, no mesmo prazo, apresentar a reclamação por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 83º.

Recurso

- 1- Das decisões da Comissão Eleitoral, poderá, sempre, haver recurso para a AGE;
- 2- A AGE que apreciar um recurso de uma Comissão Eleitoral reunirá extraordinariamente 48 horas após a apresentação do recurso.

Artigo 84º.

Sistema eleitoral

- 1- O sufrágio será por escrutínio direto e secreto, por lista fechada, para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da AGE, podendo existir listas autónomas tanto para o Conselho Fiscal como para a Mesa da AGE.
- 2- Serão eleitas para cada um dos Órgãos as listas que reunirem a maioria dos votos expressos.

Artigo 85º.

Votação

- 1- A votação realiza-se entre as 09H00 e as 19H00 de forma ininterrupta, havendo apenas uma urna de voto por faculdade;
- 2- A votação é presidida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral;
- 3- Todos os sócios por Inerência da AAUBI têm direito a votar, desde que, devidamente identificados por um documento oficial da Universidade da Beira Interior;
- 4- Os boletins de voto serão em papel liso, em cores diferentes para cada órgão a eleger e sem qualquer marca exterior, encarregando-se a Comissão Eleitoral da sua elaboração e fornecimento;
- 5- Não são admitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 86º.

Tomada de posse

- 1- A tomada de posse das listas vencedoras deverá ser feita até 15 dias úteis após o fim das Férias de Natal definidas no Calendário Escolar da Universidade da Beira Interior.
- 2- Enquanto os novos Órgãos Sociais não tomarem posse, manter-se-ão em gestão corrente os antigos Órgãos Sociais.

Artigo 87º.

Eleições antecipadas

- 1- Realizar-se-ão eleições antecipadas para um órgão quando:
 - a) Esse órgão seja demitido pela AGE nos termos do artigo 27.º, alínea e);
 - b) Se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos membros eleitos para um órgão.
- 2- Caso se marque eleições antecipadas, para uma data que anteceda em dois meses, ou menos, o período eleitoral, definido pelo artigo 77º, e a convocação eleitoral, prevista pelo artigo 76º, ficam sem efeito, tornando-se esta eleição válida para o período definido pelo artigo 22º.
- 3- Em caso de demissão ou destituição dos Órgãos da AAUBI, o Presidente da Mesa da AGE providenciará para que se dê início ao processo eleitoral nos oito dias úteis seguintes, desde que, seja considerado oportuno em AGE, sendo nesse caso constituída uma Comissão de Gestão para gerir a AAUBI e preparar o escrutínio.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 88º.

Casos não previstos

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em AGE, desde que não estejam também previstos na lei geral.

Artigo 89º.

Revisão dos Estatutos

O processo de revisão dos presentes Estatutos só poderá ser iniciado passados 3 anos desde a sua última aprovação em AGE.

Artigo 90º.

Entrada em vigor

Nos termos da lei das Associações de Estudantes, estes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral de Estudante especialmente convocada para o efeito, sem prejuízo do cumprimento das formalidades legalmente exigidas.